

## **MISSÃO PROFÉTICA ROSA DE SAROM**

**ESTATUTO SOCIAL  
APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO  
DIA 03 DE JUNHO DE 2002.**

### **DA MISSÃO:**

Art. 1º. A associação é constituída com base nas regras do Código Civil e por este Estatuto, devendo operar com os seguintes caracteres:

#### **DENOMINAÇÃO**

I - atuará sob a denominação de **MISSÃO PROFÉTICA ROSA DE SAROM**

#### **SEDE e FORO**

II - a Sede Administrativa e jurídica é na rua Três nº 100, bairro Santa Helena, Contagem, MG.

#### **ÁREA DE AÇÃO**

III - a sua área de ação abrange todo o Estado de Minas Gerais, podendo ultrapassar esse limite desde que garantidas as possibilidades de reunião, controle e operacionalização das suas atividades;

#### **DURAÇÃO**

IV - o prazo de duração será indeterminado e o seu ano social e fiscal compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### **DA FORMA**

Art. 2º. A presente associação não tem fins lucrativos, não respondendo os seus membros pelas obrigações sociais.

### **DO OBJETIVO SOCIAL E DA ATIVIDADE DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º A MISSÃO PROFÉTICA ROSA DE SAROM terá como objetivo a filantropia, prestando serviços à comunidade, de orientação, creches, etc..., visando a melhoria social de seus membros.

Art. 4º. Para atingir os seus objetivos, a associação obriga-se a:

- I - difundir sua existência, informando à comunidade das suas atividades;
- II - promover reuniões, cursos e palestras;
- III - registrar este estatuto no Cartório competente;

200

IV - promover convênios, em todas as áreas, com entidades especializadas, públicas ou privadas, no sentido de trazer benefícios aos seus associados;

## DOS ASSOCIADOS

Art.5º. Pode ingressar na associação qualquer pessoa física que concorde voluntariamente e esteja ciente das disposições estatutárias estabelecidas neste Estatuto.

Art 6º. O associado não responderá pelos compromissos da Associação, salvo nos casos em que causar prejuízos mediante culpa ou dolo.

## DA ADMISSÃO

Art.7º. Para se tornar um associado da MISSÃO, a pessoa física interessada necessita:

- I – requerer, por escrito, seu ingresso.
- II - apresentar todos os documentos exigidos pelo Regimento Interno;
- III - participar do ciclo de estudos e esclarecimentos sobre a associação, responsabilidades, obrigações e direitos dos associados;

Art.8º. Aceito o pedido de admissão por decisão da Assembléia Geral, o interessado, para adquirir os direitos e deveres, deverá:

- I - assinar o termo de admissão, livro de matrícula ou ficha numerada, juntamente com o presidente da MISSÃO
- II - redigir de próprio punho e endereçar à MISSÃO o Termo de Ciência das Normas Estatutárias e de Disponibilidade.

## DOS DIREITOS

Art.9º. São direitos dos associados:

- I - desde que em seu pleno gozo para os atos da vida civil e não impedido de participar dos atos da MISSÃO, atuar nas assembléias gerais, discutindo assuntos que nela forem tratados;
- II - propor às assembléias gerais medidas de interesse da MISSÃO

## DOS DEVERES

Art.10º. São deveres e obrigações dos associados, além dos já previstos neste estatuto:

- I - executar todos os serviços que lhes forem atribuídos pela MISSÃO obedecendo às normas estatutárias da sociedade;
- II - cumprir as disposições deste estatuto, do regulamento interno e, ainda, as deliberações das assembléias gerais;
- III - satisfazer pontualmente aos compromissos para com a MISSÃO;

IV - zelar pelo bom nome e idoneidade moral e operacional da MISSÃO, assim como pelo seu patrimônio e materiais.

V - ressarcir prontamente os prejuízos a que derem causa, por dolo ou culpa, para com a MISSÃO.

VI - colaborar com a MISSÃO nos planos de expansão e de desenvolvimento da mesma, apoiando as iniciativas que visem à melhoria da qualidade de seus serviços e objetivos.

VII – cumprir as penalidades que lhe forem impostas pelo Presidente, Diretoria .

## **DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**

Art.11º. O desligamento do Associado se dará unicamente a seu pedido e não poderá ser negada. Será requerida através de carta do próprio punho, do Associado e dirigida à MISSÃO, representada pelo seu Presidente, que a comunicará à Assembléia Geral na primeira reunião após a data do pedido.

## **DA ELIMINAÇÃO**

Art.12º A eliminação do associado será efetivada, em virtude de infração da Lei em geral, deste Estatuto ou do Regulamento Interno, e será procedida pela Assembléia Geral, depois de comunicado ao infrator os motivos que a determinaram, devendo os termos serem constados no livro ou folha de matrícula, rubricados pelo Presidente da MISSÃO.

Parágrafo 1º- O associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, para, se quiser apresentar recurso, dirigido ao Presidente da Associação, para apreciação da próxima Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- Aceitando o associado as ponderações e as alegações, a eliminação se efetivará e o processo será encerrado.

Parágrafo 3º- Interpondo o recurso de que trata o parágrafo 1º deste artigo, o mesmo será recebido apenas no efeito devolutivo.

## **DO DESLIGAMENTO**

Art.13º. O associado poderá ser desligado da MISSÃO por ato da Assembléia Geral, no caso de vir a exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à sociedade, ou que venha a colidir com os seus objetivos, finalidade ou interesses, ou, ainda, praticar atos que desabonem o conceito e a idoneidade da Entidade bem como por outras razões consideradas, pela Assembléia Geral, satisfatórias para seu afastamento.

Parágrafo único- serão aplicados os preceitos dos parágrafos do artigo antecedente.

## **DA EXCLUSÃO**

Art.14º A exclusão do associado se processará por sua morte, por incapacidade civil não suprida, por não atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na sociedade ou, ainda, por se recusar a atuar nos cargos eletivos para os quais foi indicado, por duas ou mais vezes.

## DO CAPITAL SOCIAL

### CAPITAL SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Art.15º O capital será formado ao longo do tempo, devendo ser aplicado, prioritariamente, na aquisição de móveis, materiais e equipamentos necessários à consecução da finalidade social.

### DA DIRETORIA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16º. A MISSÃO será administrada por um órgão diretor, cujos os membros devem necessariamente fazer parte do seu quadro social.

Parágrafo único- A Entidade poderá contratar administradores, que não façam parte do seu quadro social, para administrarem o seus serviços burocráticos e administrativos rotineiros internos. Esses administradores ficam hierarquicamente subordinados às decisões da Diretoria.

Art.17º. O associado não poderá exercer, cumulativamente, cargos distintos na Diretoria.

Art.18º. Os eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações e ações que adotarem e contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 19º. Os membros da diretoria, bem como os administradores contratados, que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem à MISSÃO e contrários à natureza desta, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

### COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art.20º A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Primeiro Secretário e Segundo Secretário, todos obrigatoriamente associados, no pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, para um mandato de até 1 (um) ano, contado da data da posse, salvo o Presidente que terá mandato vitalício.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse em reunião especial de seus membros, a ser realizada dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da data da Assembléia Geral que os eleger e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Art.21º- A Diretoria se reunirá, ordinariamente, sempre que os interesses da MISSÃO assim o exigirem, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros.

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art 22º. Cabe ao Presidente da MISSÃO:

- I - Representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dentro de seus poderes legais e estatutários.
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria.
- III - Supervisionar as atividades da MISSÃO.
- IV - Verificar constantemente o saldo do caixa.
- V - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou isoladamente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários.
- VI - Assinar termos de admissão, demissão, eliminação ou de exclusão de associados no livro de matrícula bem como substituir membros da diretoria quando lhe aprouver.
- VII - Coordenar e controlar a execução das diretrizes, normas e planos estabelecidos pela Diretoria.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.
- IX - Aplicar penalidades aos associados, conforme previsto no Regimento Interno.
- X - Cumprir as suas atribuições previstas no Regulamento Interno.
- XI - Zelar pelo fiel cumprimento das normas deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Art.23º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o quando necessário.
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da própria Diretoria.
- IV - Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando matérias a serem apreciadas.

Art.24º. Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Coordenar os pagamentos a cargo da MISSÃO.
- II- Assessorar o Presidente em todos os assuntos financeiros da Entidade, desde que previamente convocado por aquele para tal finalidade.
- III- Cobrar e receber todos os créditos devidos à MISSÃO.

Art.25º. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembléias Gerais, podendo discutir e votar as matérias a serem apreciadas.
- II- Lavrar e assinar as atas e demais termos das reuniões e das Assembléias Gerais.
- III - Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Regulamento Interno.

Art.26º. Ao Segundo Secretário compete:

- 02  
06
- I - Comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembléias Gerais, podendo discutir e votar as matérias a serem apreciadas.
  - II - Substituir, quando necessário, o Primeiro Secretário, realizando todas as atividades previstas a este.
  - III - Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Primeiro Secretário, Presidente no âmbito da administração da sociedade.

Contagem, 03 de junho de 2002.

Geraldo Pires Lins  
Presidente

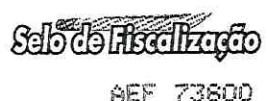
Vice-Presidente  
Vice-Presidente.

1º Tesoureiro  
1º Tesoureiro

2º Tesoureiro  
2º Tesoureiro

1.º Secretário  
1.º Secretário

2º Secretário  
2º Secretário



**CARTÓRIO MASSOTE**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1310 - B. ELDORADO  
CEP: 32.310-000 - CONTAGEM - MG - TEL. (031)391-6161

OFICIAL: AMÉRICO BARROS MASSOTE

01-01

Registrado no Livro A, sob o nº 7671

Contagem, MG, 06/06/2002

O OFICIAL